AO JUÍZO DA X VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX/XX

Autos nº XXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS MONITÓRIOS

propostos por FULANO DE TAL , já qualificada nos autos, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

A embargante insurge-se do deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça para o embargado sobre o pretexto de que o mesmo teria ocultado renda. Aduz que o embargado é comerciante, possuindo assim, outra fonte de renda além de ser beneficiário do INSS.

Em verdade, o embargado era mecânico e atuava prestando serviços no ramo de mecânica de automóveis e venda de peças usadas.

Ocorre que, o embargado sofreu um enfarto sendo, inclusive, submetido a procedimento cirúrgico, ficando impossibilitado de exercer sua atividade como mecânico, motivo que ensejou seu afastamento do trabalho e a aposentadoria pelo INSS.

Ademais, a documentação que ora se junta (declaração de imposto de renda e extratos bancários), demonstra a hipossuficiência jurídica do embargado, incompatível com a fortuna apontada pela embargante.

Em relação à ilegitimidade ativa, o endossante apôs no verso do cheque o nome do endossatário, manifestando assim a sua vontade de transferir a titularidade do chefe. Ademais, o embargado tem a posse dos cheques, sendo que a tradição confirma a vontade do endossatário.

Quanto à alegação de que a folha de cheque seria furtada, como meio de prova para sustentar suas alegações, a autora se limitou a acostar aos autos boletim de ocorrência.

Como é cediço, o boletim de ocorrência é prova produzida de forma unilateral os quais são sabidos podem conter informações completamente falsas, sendo prova frágil para sustentar as alegações da embargante.

Nesse sentido, veja-se:

CONSUMIDOR. *PROCESSO* CIVIL. CIVIL. **DECLARATORIA** APELAÇÃO. *AÇÃO* INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. MÚTUO. **CONTRATOS** DERENEGOCIAÇÕES. INSURGÊNCIA **CONTRA** ASSINATURĂ. ÔNUS PROBATÓRIO. REGRA DO ART. 333, INCISO I, DO CPC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO VERIFICADO. AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. REABERTURA DAFASE. INSTRUTÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PROVA UNILATERAL. NATUREZA FRÁGIL. DEPENDÊNCIA DE OUTRAS PROVAS. VALORES À DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

4 - O boletim de ocorrência registrado junto ao Departamento da Polícia Civil deve ser analisado com parcimônia tendo em vista que se tratar de prova unilateralmente produzida consubstanciada na narrativa de suposto ilícito ou fato e, por consectário, possui natureza fragilizada, dependendo de outras provas que confirmem a alegação da parte. [...]

(Acórdão n.928310, 20120111852049APC, Relator: ALFEU MACHADO, Revisor: ROMULO DE ARAUJO MENDES, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 16/03/2016, Publicado no DJE: 04/04/2016. Pág.: 184-212, grifou-se).

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CULPA. AGRESSÃO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA.

- 1. O dever de indenizar o dano moral, com fundamento na responsabilidade subjetiva, pressupõe conduta culposa ou dolosa do agente causador do dano.
- 2. O boletim de ocorrência contém a descrição do fato sob enfoque exclusivo do autor, caracterizando-se como prova produzida de forma unilateral, sem a necessária isenção para forrar, por si só, um decreto condenatório.
- 3. Recurso provido. (Acórdão n.411849, 20070110216758APC, Relator: JOÃO MARIOSI 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 15/03/2010, Publicado no DJE: 23/03/2010. Pág.: 111, grifou-se).

Quanto à afirmação de que o embargado não buscou providências para verificar a veracidade do título, não é verdade eis que o embargado, sendo do comércio, cerca-se de todos os cuidados ao receber pagamentos em forma de cheque.

Ocorre que o título foi emitido em XX/XX/XXXX e sustado

pela autora um dia antes, ou seja, XX/XX/XXXX, não havendo tempo

hábil para a informação constar nos cadastros dos órgãos de

proteção ao crédito.

Desídia aqui, em verdade, teria ocorrido por parte da

embargante, que alega ter sido furtada no dia XX/XX/XXXX às Xh da

manhã, registrou ocorrência mais de XX horas de ocorrido o fato (fls.

30/31) e sustou o cheque apenas XX dias depois. Causa estranheza,

ainda, o fato de não ter motivado a sustação do cheque por motivo de

furto (fl. 32).

Assim, requer sejam rejeitados os presentes embargos,

bem assim, ratifica todas as argumentações aduzidas na inicial, a fim

de que seja declarada a procedência do pedido ali formulado.

Nestes termos,

Pede e espera provimento.

XXXXXX/XX, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL **Defensor Público**